



DECRETO EXECUTIVO Nº 034, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a cobrança das tarifas de serviços funerários e da taxa de manutenção do Cemitério Parque Jardim Santa Rita de Cássia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, incluído pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e

Considerando o que estabelece na Consolidação do Código de Posturas - Lei Complementar nº 92/2012 em seu Título X – Dos cemitérios – Art. 318 ao Art. 342; e o Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 02/2001 - Art. 100, Inciso II.

Considerando o teor da sentença do Processo nº 027/1.05.0007025-6 na qual o Município de Santa Maria é condenado a assumir a Administração do Cemitério Parque Jardim Santa Rita de Cássia;

Considerando a necessidade de regulamentar e fixar as taxas a serem observadas para os serviços realizados no Cemitério Parque Jardim Santa Rita de Cássia;

DECRETA:

Art. 1º As taxas e tarifas são devidas pela prestação de serviços públicos no Cemitério Parque Santa Rita de Cássia.

Parágrafo Único. É contribuinte a pessoa física ou jurídica detentora do título de perpetuidade de jazigo nos cemitérios municipais ou responsável pelo “de cujus”.

Art. 2º A Taxa de Manutenção e Conservação será lançada integralmente uma única vez dentro do exercício, independentemente da data de aquisição do jazigo/terreno, tomando-se como base de cálculo a UFM daquele exercício, na forma do Item 2 da Tabela que constitui o ANEXO I deste Decreto, e vencerá no último dia útil do mês de setembro de cada ano.

Art. 3º Quando a aquisição de novas perpetuidades se der entre a data do lançamento e o último dia do ano, a Taxa de Manutenção e Conservação vencerá 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Parágrafo Único. Considera-se aquisição de nova perpetuidade a compra de título de perpetuidade de jazigo/terreno de terceiros.

Art. 4º As tarifas de serviços serão diferenciados em função da natureza da atividade, sendo calculada por alíquotas fixas, tendo por base a UFM, na forma do Item 1 da Tabela que constitui o ANEXO I deste Decreto.



Art. 5º As tarifas e taxas serão pagas mediante guia de arrecadação na rede bancária anteriormente a execução dos serviços.

Parágrafo Único. Nos finais de semana, feriados e outros, o contribuinte deverá recolher o tributo devido nos terminais de auto atendimento e conveniado, no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 6º Compete à Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços a instrução dos processos de reclamação e questionamento quanto aos serviços executados e a correta identificação do sujeito passivo.

Art. 7º As Taxa de Manutenção e Conservação não arrecadadas dentro do exercício de lançamento ou dentro do prazo previsto estipulado neste Decreto constituem Dívida Ativa do Município e a inscrição far-se-á 30 (trinta) dias após o vencimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de 20 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal



ANEXO I
Tarifas de Serviço e Taxa de Manutenção do Cemitério
Parque Jardim Santa Rita de Cássia

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFM
01	Serviços realizados - por evento	
01.01	Sepultamento e Velório (Câmaras 02 e 04)	138
01.02	Sepultamento e Velório (Câmaras 06 e 08)	184
01.03	Sepultamento e Velório (Câmara 10)	239
01.04	Sepultamento	115
01.05	Velório (Câmaras 02 e 04)	115
01.06	Velório (Câmaras 06 e 08)	138
01.07	Velório (Câmara 10)	186
01.08	Exumação Carneira 01 (Inferior)	182
01.09	Exumação Carneira 02 (Superior)	149
01.10	Segunda via do Título Perpétuo	28
01.11	Floreira Padrão	52
01.12	Transferência terreno 2,5m ²	470
01.13	Transferência terreno 5m ²	940
01.14	Abertura e fechamento	115
02	Taxa de Manutenção e Conservação - anual	
02.01	Taxa de Manutenção e Conservação	39
03	Jazigo: Caixa em concreto armado	1.388,48

* Os valores constantes no quadro são os que atualmente são praticados no Cemitério e serão reajustados anualmente pela UFM, conforme os demais tributos municipais.